DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1348/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15056/2017
PROTOCOLO	: 1831706
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: GLEICIR MENDES CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LAUDENOR PAULO FORTES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados** ao servidor, ***Sr. Laudenor Paulo Fortes***, ocupante do cargo Efetivo de Agente de Trafego e Transporte.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls.14/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias.	13.698 (treze mil e seiscentos e noventa e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 29656/2018, fls. 33/34, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC - 1225/2019, fl. 35, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Laudenor Paulo Fortes encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio da Portaria Benef. n.º 050/2017/PREVID, publicado no Diário Oficial de Dourados n.º 4.473, de 13/06/2017, fl.23.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica-DFAPGP - 29656/2018 e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. *Laudenor Paulo Fortes***, ocupante do cargo de Agente de Tráfego e Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.